



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 03 , DE 2024

PROTOCOLO GERAL 37/2024
Data: 26/02/2024 - Horário: 09:21
Legislativo - PL 1/2024



Dispõe sobre a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a entrega de Kits Escolares para os alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental, matriculados em escolas públicas do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

§ 1º Os kits escolares a serem distribuídos deverão conter os seguintes itens:

- I - apontador;
- II - borracha;
- III - caderno;
- IV - caneta;
- V - cola;
- VI - mochila;
- VII - régua;
- VIII - lápis grafite;
- IX - lápis de cor;
- X - caneta hidrográfica.

§ 2º Os referidos kits deverão ser personalizados com os símbolos municipais, fortalecendo assim o sentimento de pertencimento à comunidade e promovendo a identidade local entre os estudantes, conforme a Lei Municipal n. 469, de 27 de julho de 2021.

Art. 2º A distribuição dos kits escolares será realizada no início de cada ano letivo, de forma a garantir que todos os alunos possam iniciar suas atividades escolares de maneira adequada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o acesso e a qualidade da educação pública no município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, por meio da entrega de kits escolares



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

aos alunos da pré-escola até o 9º Ano do Ensino Fundamental, que foi fruto do Projeto **Parlamento Jovem** idealizado por este Parlamentar, que na sua 1ª Edição (2023), recebeu do jovem Parlamentar KAYKE OLIVEIRA RESENDE, o Projeto de Lei em comento.

O PL está em acordo com o art. 208, VII, da Constituição Federal de 88, que declara:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de **material didático escolar**, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) Grifei

Nesse mesmo sentido, o art. 70, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabeleceu que:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

(...)

II - **aquisição**, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

(...)

VIII - **aquisição de material didático-escolar** e manutenção de programas de transporte escolar. Grifei

A disponibilização desses kits escolares é fundamental para assegurar que todos os estudantes possam iniciar o ano letivo de forma adequada, tendo à disposição os materiais básicos necessários para o desenvolvimento de suas atividades educacionais. Além disso, os materiais constantes nos kits, tais como lápis, cadernos, borrachas, entre outros, são essenciais para o processo de aprendizagem e contribuem para a redução das desigualdades educacionais.

Destaca-se que a educação é um direito fundamental e um dever do Estado, conforme estabelecido na Constituição Federal. Nesse sentido, é dever do poder público garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, bem como promover condições adequadas para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

A presente proposta se alinha aos princípios da universalidade e da igualdade de oportunidades na educação, contribuindo para a democratização do acesso aos materiais escolares, especialmente para aqueles que possuem menor poder aquisitivo.

Inclusive, é o que prevê o art. 147, VIII, da nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 147. O dever do Município com a Educação, que será de forma harmônica e compatível com as Legislações, Federal, Estadual e Municipal, de conformidade com a



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD**

Lei Federal nº 14.113/2020, competindo à administração municipal o seguinte: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

(...)

VIII - atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Ademais, é de interesse local a formulação de políticas públicas para garantir o acesso equitativo à educação e promover o desenvolvimento educacional de todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, garantindo assim o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Por derradeiro, cabe informar que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, garantindo assim a viabilidade financeira da medida (art. 147, § 4º, VII, LOM).

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para a melhoria da educação em nosso município.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 26 de fevereiro de 2024.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD